



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.052-A, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação adaptada para crianças portadoras de diabetes melito nas escolas da rede pública do Estado; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. NEYDE APARECIDA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É obrigatório o uso, na merenda escolar, de alimentação especial adaptada para crianças e adolescentes portadores de diabetes melito em todas as escolas da rede pública.

Art. 2º - A alimentação especial será orientada por meio de receituário médico e de nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O diabetes melito é uma doença crônica causada pela ausência total, parcial ou pela resposta diminuída ao hormônio insulina, responsável pela retirada da glicose do sangue e pelo armazenamento dessa substância no fígado e nos músculos.

A ausência da insulina promove a hiperglicemia, que acarreta anormalidades no metabolismo dos carboidratos, lipídios e proteínas.

Conforme a Organização Mundial da Saúde - OMS -, o diabetes é a terceira causa de morte na população mundial.

A classificação do diabetes é baseada nas classes ou nos estágios clínicos da resposta à ação de insulina, e o do tipo 1 ocorre

geralmente em pessoas com menos de 30 anos, sobretudo em crianças e adolescentes.

A estimativa é de que 1 em 2500 crianças com idade inferior a 5 anos, e 1 em 300 pessoas abaixo de 18 anos são portadoras dessa doença.

O não-tratamento do diabetes pode acarretar algumas complicações, como a neuropatia diabética, lesões das extremidades, retinopatia, nefropatia, infarto do miocárdio e acidente vascular.

As crianças e os adolescentes acometidos pelo diabetes necessitam de muita paciência, dedicação e, sobretudo, a alimentação adequada para superar as dificuldades que surgem no dia-a-dia.

Só assim poderão fazer tudo o que uma criança não diabética pode fazer, como brincar, divertir-se, praticar esportes.

Uma alimentação adequada evita que a doença se agrave, o que poupa nossas crianças e faz com que o Estado gaste menos recursos com o tratamento.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL-RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe torna obrigatório, em todas as escolas da rede pública, o uso de alimentação especial adaptada para portadores de diabetes melito na merenda escolar.

Estabelece que a alimentação especial será orientada por meio de receituário médico e de nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Educação e Cultura, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

À Comissão de Educação e Cultura compete examinar o mérito da proposta nos termos do disposto no art. 32, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumprido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A presente iniciativa, de autoria do Dep. Carlos Nader, é de mérito inquestionável. O cuidado com a inserção, no Programa Nacional de Alimentação Escolar, de dieta especial que atenda às necessidades da criança diabética vem ao encontro da perspectiva de educação inclusiva e de respeito às diferenças que desejamos presente na escola brasileira.

A Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, que “*Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências*”, regulamenta, nos arts. 6º, 7º e 8º, a elaboração dos cardápios pelas escolas oficiais.

Segundo a referida Medida Provisória, a aquisição dos produtos e a elaboração dos cardápios são competências dos Estados e Municípios. O cardápio deve ser elaborado por nutricionistas habilitados, com a participação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola da comunidade. Cada refeição deve suprir, no mínimo, 15% das necessidades nutricionais diárias dos alunos. Os Estados prestarão assistência técnica aos Municípios na área de pesquisa em alimentação e nutrição e na elaboração dos cardápios.

A presente iniciativa complementa o disposto na Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, e supre a lacuna na legislação existente sobre essa matéria, ao estabelecer, como norma geral a ser atendida por Estados e Municípios, a oferta de alimentação adequada ao aluno diabético, definida por nutricionistas e médicos.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 4.052, de 2004.

Sala da Comissão, em 23 de dezembro de 2004.

Deputada Neyde Aparecida
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.052/2004, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Neyde Aparecida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Geraldo Resende, Ivan Paixão, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neyde Aparecida, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor

Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Chico Alencar, Humberto Michiles, Itamar Serpa e Jefferson Campos.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

FIM DO DOCUMENTO
